



Caderno de Encargos

Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para comunicação de dados com as Autoridades de Gestão no âmbito do financiamento Portugal 2020

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito deste processo de aquisição.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos e o convite;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Prestar informação;
- d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 40.000€ (quarenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa aplicável.
2. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente ao produto do preço de uma hora de trabalho indicado na proposta submetida pelo número de horas trabalhadas.
3. O adjudicatário deve comunicar periodicamente à FCT, I.P. o número de horas trabalhadas.
4. A quantia referida no nº 2 será satisfeita através do pagamento de faturas emitidas após o reconhecimento pela FCT, I.P. do número de horas trabalhadas, na sequência da comunicação a que se refere o número anterior.
5. Caso o contrato termine a sua vigência antes de prestado o número de horas cuja remuneração iguale a quantia referida no nº 1, o remanescente valor do contrato ficará por executar.
6. As faturas serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
7. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de faturas eletrónicas, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
8. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência após 1 ano de vigência ou após a prestação do número de horas cuja remuneração iguale o preço base referido no nº 1 do artigo 7º do Caderno de Encargos.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o adjudicatário seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 11.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 12.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 14.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

- a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
 3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Correia

Endereço postal: Avenida Dom Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa

Endereço eletrónico: joao.correia@fct.pt

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 15.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Correia, com email joao.correia@fct.pt.

ARTIGO 16.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º

TRABALHADORES AFETOS À PRESÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos, designadamente através da afetação à execução do contrato de trabalhadores com o tipo de vínculo laboral nele previsto, tendo em conta o período de vigência do contrato a celebrar.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO TÉCNICO

A FCT, I.P. pretende adquirir serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para comunicação de dados com as Autoridades de Gestão no âmbito do financiamento Portugal 2020 em particular os dados da fase de encerramento deste quadro de financiamento.

MEMÓRIA DESCRITIVA E REQUISITOS

1. Os serviços de desenvolvimento de software são em tecnologias Microsoft .NET e devem incluir todas as atividades de levantamento de requisitos, especificação técnica e funcional, programação, testes, documentação, formação da equipa da FCT, I.P., instalação e realização da transição para o ambiente de produção.
2. Os sistemas de informação para comunicação de dados com as Autoridades de Gestão (AG) incluem as seguintes funcionalidades:
 - a) Importação das Decisões de Financiamento e das Análises e Pareceres das candidaturas (FACI) das AG para a FCT, I.P.;
 - b) Comunicação aos sistemas das AG dos Pedidos de Pagamento de Incentivo (PPI) submetidos pelas instituições beneficiárias;
 - c) Comunicação aos sistemas das AG das Análises aos Pedidos de Pagamento de Incentivo (APPI) validadas pelos técnicos da FCT, I.P.;
 - d) Comunicação aos sistemas das AG da Despesas agregadas já validadas pelos técnicos da FCT, I.P.;
 - e) Comunicação aos sistemas das AG das Ordens de Pagamento e Pagamentos realizados, por fonte de financiamento;
 - f) Comunicação aos sistemas das AG das Análises e Encerramentos de Projetos (FACIE).
3. Os trabalhos serão realizados presencialmente na sede da FCT, I.P., em Lisboa, sita na Av. D. Carlos I, nº 126 ou remotamente, conforme vier a ser definido pela FCT, I.P..
4. Os resultados da prestação de serviços reverterão sem reservas para FCT, I.P., incluindo todos os direitos sobre os componentes desenvolvidos, incluindo:
 - a) o código desenvolvido;
 - b) o desenvolvimento e parametrização de software, que será em formato de código aberto;

- c) a documentação resultante das fases de análise de requisitos, conceção, especificações e testes, documentação essa que será disponibilizada em formato editável;
 - d) peças didáticas resultantes da formação à equipa existente, que será disponibilizada à FCT,I.P. em formato editável.
5. Deverá ser garantida a transferência de conhecimentos à equipa da FCT,I.P.
6. Devem ser observadas as orientações específicas aplicáveis à Administração Pública para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, nomeadamente:
- a) orientações para a avaliação de projetos e despesas TIC
 - b) orientação específica de Utilização preferencial do OpenSource.
 - c) orientação específica para a Identificação e autenticação eletrónica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009 (Anexo - Normas para a identificação, autenticação e assinatura eletrónicas de cidadãos perante a Administração Pública)
 - d) orientações para Normas Abertas, constantes dos seguintes diplomas:
 - i. Lei nº 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - ii. RCM nº 91/2012 , de 8 de novembro, que aprovou o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID)
7. O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos.

PERFIL DA EQUIPA DE TRABALHO

1. Todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do contrato devem reunir os seguintes requisitos:
 - a) Analista Funcional / Programador Microsoft .NET, com conhecimentos e experiência mínima de 5 anos em levantamento de requisitos, especificação funcional, testes e desenvolvimento de software em tecnologias Microsoft, em particular framework .NET, ASP.NET, C#, SQL Server 2012, Visual Studio 2017, WebServices, XML, SOAP;
 - b) Experiência mínima de 5 anos na conceção e implementação de sistemas de informação relacionados com a gestão de fundos estruturais.
 - c) licenciatura na área da informática, obtida em Portugal ou reconhecida em Portugal;
 - d) domínio do português escrito e falado;
 - e) bom nível de inglês escrito e falado;
2. A gestão do trabalho será feita pela FCT I.P.
3. A equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT,I.P..

4. A FCT, I.P. comunicará com a antecedência mínima de 20 dias, a duração prevista das tarefas a realizar por cada pessoa, assim como o número de pessoas a afetar à execução do contrato, o qual não excederá 4, nem será inferior a 2.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à FCT, I.P., antes da data de início das tarefas a identidade das pessoas afetas ao perfil, incluindo comprovativos da verificação dos elementos que compõem os requisitos obrigatórios referidos no número 1.

METODOLOGIA DE TRABALHO

1. O planeamento, especificação e controlo das tarefas necessárias para cumprimento do âmbito será feito pela FCT I.P., com uma periodicidade mínima semanal.
2. A aceitação das tarefas acima indicadas por parte do adjudicatário, implica o seu cumprimento durante a vigência do presente contrato e nos prazos acordados entre a FCT I.P. e o adjudicatário.
3. A FCT I.P. compromete-se a estabelecer tarefas cuja duração total da execução destas não exceda o período contratualizado com o adjudicatário.
4. Deverão ser aproveitadas pelo adjudicatário as infraestruturas computacionais, ferramentas e processos existentes na FCT,I.P.

RELATÓRIOS

O adjudicatário apresentará relatórios mensais referentes ao número de horas trabalhadas no mês imediatamente anterior.